TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 750344/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: ADAIL MAGIN MARTINS, ALESSANDRA TOSTI DA SILVA, ALESSANDRO DA SILVA TALARICO, ALINE TAYARA DA SILVA ALVES, ANA THAINARA SANTOS SILVA, BRUNA CASSIA MOREIRA, CAMILA DIAS ANDRADE, DEBORA PEREIRA DA SILVA, DIONISIO SILVA DE ALMEIDA, EDIO RODRIGUES DO PRADO, GEISILENE APARECIDA SABINO, GISELE GUIMARAES DA SILVA ROSENDO, GUILHERME OLIVEIRA JUSTO, HERITON RICARDO GRANEIRO DANTAS, JESSICA DE SENA DUARTE, JOAO LUCAS NUNES CLARIMUNDO, JOSE ROBERTO FURLAN, LAINE FERREIRA OLIVEIRA, LUCINEIA MARTINS NARCISO, LUIZ EDUARDO DIAS VIANA, MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NIRISNEIA DE SOUZA ESTEVO DOS SANTOS, PAULO SERGIO FIORINI, RICARDO FRANCISCO DE CAMARGO CHAGAS, SHIRLEY DA COSTA BATISTA, SUELEN FERNANDA DA SILVA, THIENE APARECIDA ALVES, VALDECI MACHADO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 784/26 - Segunda Câmara

Admissão complementar de pessoal – Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2023. Município de Jardim Alegre. Processo de seleção regular. Registro com determinação.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão complementar de pessoal promovida pelo Município de Jardim Alegre, por meio do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº 01/2023 (peça 34 do processo vinculante TC nº 49794-7/23), em cargos diversos.

Em análise final, a Coordenadoria de Atos de Pessoal opinou pelo registro das admissões, com a expedição da seguinte determinação (Instrução nº 1296/26 - COAP – Fase 4, peça 19):

> ***Determinação:***
>
> *Em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do candidato além da mera publicação do Edital de Convocação.*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EH30

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da unidade técnica, opinando pelo registro com a emissão da determinação (Parecer nº 62/26 - 5PC, peça 22).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas[1].

Nesse sentido, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1296/26 – COAP – Fase 4 (peça 19) e o Parecer nº 62/26 – 5PC (peça 22) do Ministério Público de Contas.

Acolho a determinação proposta pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, que se encontra alinhada ao que dispõe o art. 11, IV, "d", da Instrução Normativa nº 142/2018[2], que contém diretrizes para a utilização de meios alternativos de convocação.

VOTO

Ante ao exposto, proponho:

I - **registrar** as admissões descritas na peça 19, fls. 8 a 25, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - **determinar** ao Município de Jardim Alegre que, nos próximos certames de admissão de pessoal, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação, documentando tais atos mediante expedição de certidão, cópia de envio de e-mail, telegrama,

[1] Rol dos admitidos se encontra na peça 19, p. 8 a 25.
[2] Art. 11 – (...)
IV - (...)
d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, e-mail, carta, telegrama, etc.).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EH30

correspondência, etc., nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”;

III - encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para anotação da determinação. Ao final, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I - **Registrar** as admissões descritas na peça 19, fls. 8 a 25, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

II - **Determinar** ao Município de Jardim Alegre que, nos próximos certames de admissão de pessoal, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação, documentando tais atos mediante expedição de certidão, cópia de envio de e-mail, telegrama, correspondência, etc., nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”.

III - **Encaminhar** os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à **Coordenadoria de Medidas Executórias**, para anotação da determinação. Ao final, à **Diretoria de Protocolo**, para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EH30

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 1 de abril de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EH30